

**SINDICATO DO COMERCIO DE CAFÉ EM GERAL DO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**ADITIVO A VIGÉSIMA TERCEIRA CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO**

Pelo presente instrumento de **Aditivo**, de um lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e de outro lado, o **SINDTRAGES - SINDICATO DOS TRABALHADORES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO E TRABALHADORES AVULSOS NOS ARMAZENS GERAIS, COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, resolvem de comum acordo, diante do que restou consignado na 23ª Convenção Coletiva de Trabalho, firmada em 18/09/2012, o que abaixo segue:

Considerando que as condições do Plano de Saúde foram inicialmente inseridas na Convenção Coletiva de Trabalho, firmada em 18/09/2012, na Cláusula Sexta, mas registrada no Ministério de Trabalho em Emprego - MTE, em 24/09/2012, como Cláusula Oitava, as partes manterão a redação das alterações contempladas no presente Aditivo, relativas ao Plano de Saúde como Cláusula Oitava, para os devidos fins de direito;

Considerando que as partes em tratativas entabuladas entenderam que houve omissão na inserção da subvenção a ser custeada pelo empregador na Cláusula Oitava da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

Considerando que foi deliberado pelas partes, nas negociações que se sucederam entre 11/05 e 02/08/2012, que o empregador custearia apenas parte das despesas advindas com o Plano de Saúde, correspondente a, no mínimo, 50% do seu valor;

Considerando a boa-fé que sempre preponderou nas negociações, as partes subscritoras deliberam em ajustar a inserção da condição de subvenção e ampliação do Plano de Saúde de forma que perfectibilize a presente Convenção, nos termos seguintes:



I - Suprimir a redação da alínea “b” da Cláusula Oitava.

II - Adequar à redação do Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava, incorporando a alínea “c” do caput como Inciso I, passando a ter a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro: Caso o empregador já tenha contratado Plano de Saúde, inclusive de maior cobertura e diferente da proposta que integra a presente Convenção, não estará obrigado a realizar a contratação do Plano de Saúde estabelecida no caput, podendo o empregado optar em aderir ao Plano de Saúde de menor custo para o mesmo, mantendo-se a contribuição mínima de 50% (cinquenta por cento) devido pelo empregador.

Inciso I: O pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial custeado pelo empregador com aquele que o empregado vier a contratar, será descontado em folha de pagamento, mediante prévia e expressa autorização do empregado, nos termos da Súmula nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

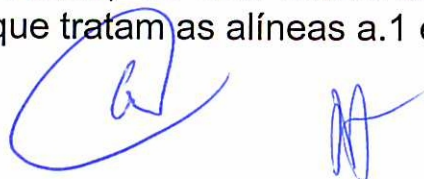
III - Corrigir a redação do Parágrafo Quarto, passando a ter a seguinte redação:

Parágrafo Quarto: Nos municípios em que não possuir rede credenciada da SM Saúde com atendimento ambulatorial, o empregado, se assim o desejar, poderá aderir a Plano de Saúde de maior cobertura, ficando o empregador obrigado a pagar no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos valores estabelecidos nas alíneas a.1 e a.2, da presente cláusula, conforme o caso.

IV - Inserir os Parágrafos Nono e Décimo, com a seguinte redação:

Parágrafo Nono: Fica autorizado ao empregador a proceder ao desconto mensal de até 50% (cinquenta por cento) dos valores constantes das alíneas a.1 e a.2, do caput da Cláusula Oitava, como forma de subvenção ao Plano de Saúde.

Parágrafo Décimo: Em localidades não atendidas pela empresa SM Saúde, fica o empregador autorizado a contratar outra operadora de Plano de Saúde, de sua conveniência, desde que respeitados os limites de que tratam as alíneas a.1 e a.2 da presente Cláusula.



V - Inserir o inciso I na Cláusula Oitava:

Inciso I - As condições estabelecidas no presente Aditivo retroagem a 1º/06/2012.


Ao final, ratificam as partes as demais Cláusulas constantes na Vigésima Terceira Convenção Coletiva de Trabalho, firmada em 18/09/2012, ora aditada, em todos os seus termos e condições, formando um todo único e indivisível.

Assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito.

Vitória(ES), 18 de dezembro de 2012.



SALVADOR VENÂNCIO DA COSTA – CPF nº 117.386.777-53
Presidente do SINDICATO DO COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DAVID FREIRE – CPF nº 619.518.707-00
Tesoureiro, no exercício da Presidência, do SINDTRAGES – SINDICATO DOS TRABALHADORES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO E TRABALHADORES AVULSOS NOS ARMAZÉNS GERAIS, COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR078842/2012**NÚMERO DE PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **46207.008779/2012-38**
DATA DE PROTOCOLO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **20/09/2012****SIND TRAB V. EMP TRAB AVULSOS ARMAZ GERAIS COM CAFE EM GERAL IMP E EXP NO ES**, CNPJ n. **31.795.644/0001-47**, localizado (a) à Avenida Nair Azevedo Silva, 450, Shop Vitoria Ij 02,04,06,08,10, Ilha do Príncipe, Vitória/ES, CEP 29.020-240, representado(a), neste ato, por seu Tesoureiro, Sr(a). **DAVID FREIRE**, CPF n. 619.518.707-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 18/12/2012 no município de Vitória/ES;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE CAFE EM GERAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 27.551.282/0001-71, localizado (a) à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 675, 675, Ed. Palácio do Café, 11º andar, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-912, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **SALVADOR VENANCIO DA COSTA**, CPF n. 117.386.777-53;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR078842/2012, na data de 26/12/2012, às 16:33:50.

Vitoria (ES), 26 de dezembro de 2012.
DAVID FREIRE
Tesoureiro**SIND TRAB V. EMP TRAB AVULSOS ARMAZ GERAIS COM CAFE EM GERAL IMP E EXP NO ES**
SALVADOR VENANCIO DA COSTA
Presidente**SINDICATO DO COMERCIO DE CAFE EM GERAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**